

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT) E A EMPRESA CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.961.625/0001-08, endereço Av. David Schraiber, 141, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Schraiber, brasileiro, casado, portador do RG nº 1354617, CPF nº 076.188.577-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Presencial de nº 02/2019, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

1: DO OBJETO

Constitui objeto do seguinte instrumento a contratação de empresa para aquisição de até 5000 (cinco mil) litros de combustível, tipo gasolina, que serão entregues na sede da Contratante, de forma fracionada para o abastecimento do veículo da mesma, conforme especificações constantes do Pregão Presencial do tipo Menor Preço nos termos do Edital de nº 02/2019 e da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, destinados para o atendimento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

2: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Pregão Presencial de nº 02/2019, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

3: DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **RS 23.250,00** (Vinte e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), conforme proposta vencedora no Pregão Presencial de nº 02/2019.

4: DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 - Após assinatura do contrato, a contratada fará a entrega do produto de forma fracionada com o abastecimento do veículo da contratante e emitirá a respectiva nota fiscal, registrando ainda nessa a quilometragem do veículo e a assinatura do motorista. Para a emissão da nota de pagamento que ocorrerá de forma mensal, o responsável fará a somatória das notas mensais, mediante conferência no veículo com o registro da quilometragem.

4.1.1 - A contratada não poderá se recusar a fazer o Fornecimento sempre que solicitada, cuja entrega e abastecimento será feito na sede da adquirente, em Laranja da Terra/ES.

5: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Laranja da Terra, diretamente pelo Secretário Geral ou Contador, ou através de depósito em conta corrente da fornecedora, com um único pagamento mensal de acordo com a quantidade consumida, pagando-se o mês de acordo com a soma de todas as notas fiscais daquele mês, pagando-se até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, servindo as notas fiscais emitidas durante o mês como documento hábil a permitir a liquidação do volume consumido.

5.2 - A contratante solicitará e verificará a regularidade da fornecedora para com suas responsabilidades fiscais, solicitando, para tanto, os seguintes documentos, os quais serão mantidos sempre atualizados pela empresa fornecedora:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal conjunta com a União;

b) Certidão negativa de débito atualizada perante ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da contratante na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega da nota fiscal e do respectivo consumo, bem como de sua conferência junto ao marcador de quilometragem do veículo.

5.6 - Os preços decorrentes do processo em epígrafe serão fixos e irremovíveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo mesmo percentual praticado por autorização do órgão competente.

5.7 - Para a efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

5.8 - A vencedora será responsável pelo fornecimento do bem, pelo preço unitário por ela proposto e aceito pela contratante.

6: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação nº **33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**, dentro de Manutenção das Atividades Legislativas nº 001010.010310001.2001, conforme orçamento da CMLT.

7: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A data de início do contrato para entrega do produto adquirido será a partir do primeiro dia útil após publicação no mural e no Departamento de Imprensa Oficial e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

8: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste Contrato;
- d) Solicitar os produtos sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando à redução do tempo de paralisação dos veículos;
- e) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no ato fornecimento do produto contratado nos locais de entrega dos produtos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, responsabilidades presentes no Contrato a ser celebrado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e legislação vigente, o Contrato a ser firmado;
- d) Fornecer os produtos objeto desta licitação em parcelas, sempre nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Iniciar, após a assinatura do Contrato, o fornecimento dos produtos;
- f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, o produto se estiver fora das especificações do objeto e que não satisfaça as condições exigidas;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, na forma da legislação, que deverá atestar o recebimento do produto para fins de cumprimento das normas da Lei nº 4.320/64.
- 9.2. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;
- 9.3. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste contrato;
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMLT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.
- 9.6. Fica definido o servidor **RONIVAN CRAUZER** para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

10: DAS SANÇÕES

10.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 10% (dez por cento) do total do contrato, além de 1% (um por cento) sobre o valor máximo deste certame por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMLT por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

10.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

10.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer o produto objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMLT após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11: DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT.

12: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

12.2. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega do produto adquirido;
- e) A não entrega do produto sem justa causa e prévia comunicação à CMLT;
- f) A subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do contratante e exaradas no processo administrativo que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos da contratante à contratada, salvo em caso de calamidade, grave perturbação à ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A supressão, pela CMLT, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- p) A decisão da autoridade relativa à rescisão contratual deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nas letras "a" à "m" do item 12.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da CMLT;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão unilateral e administrativa deverá ser precedida de decisão fundamentada do Presidente da CMLT.

13: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

14: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou no Diário da AMUNES, ou outro meio idôneo e aceito para dar publicidade de forma eficiente e eficaz, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

15: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia referente a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e acertados, firmam o presente na presença de duas testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 06 de novembro de 2019.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME

CNPJ de nº 03.961.625/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

contemplem consultas em diversas especialidades voltadas para área de saúde e assistência médica, ambulatorial, sem internação, bem como realização exames laboratoriais, de diagnóstico, Raio-X e por imagem, com ou sem a utilização de cartão para descontos especiais aos servidores e empregados públicos municipais. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura. **PMVV/SEMAD**

Protocolo 538271

RESUMO DO CREDENCIAMENTO Nº 015/2019. PROCESSO Nº 56.292/2018. Das Partes: PMVV X CENTRO ODONTOLÓGICO SORRISO NOVO VV LTDA. **Do Objeto:** Credenciamento de entidades privadas, em regime de consignação em folha de pagamento e mútua cooperação, para fornecimento produtos de assistência de saúde em clínicas próprias ou conveniadas para prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, que contemplem consultas em diversas especialidades voltadas para área de saúde e assistência médica, ambulatorial, sem internação, bem como realização exames laboratoriais, de diagnóstico, Raio-X e por imagem, com ou sem a utilização de cartão para descontos especiais aos servidores e empregados públicos municipais. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura. **PMVV/SEMAD**

Protocolo 538272

RESUMO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2019. PROCESSO Nº 56.292/2018. Das Partes: PMVV X VEZA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. **Do Objeto:** Credenciamento de entidades privadas, em regime de consignação em folha de pagamento e mútua cooperação, para fornecimento produtos de assistência de saúde em clínicas próprias ou conveniadas para prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, que contemplem consultas em diversas especialidades voltadas para área de saúde e assistência médica, ambulatorial, sem internação, bem como realização exames laboratoriais, de diagnóstico, Raio-X e por imagem, com ou sem a utilização de cartão para descontos especiais aos servidores e empregados públicos municipais. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura. **PMVV/SEMAD**

Protocolo 538275

RESUMO DO CREDENCIAMENTO Nº 017/2019. PROCESSO Nº 56.292/2018. Das Partes: PMVV X ODONTOARTS CLINICAS ODONTOLÓGICAS EIRELI. **Do Objeto:** Credenciamento de entidades privadas, em regime de consignação em folha de pagamento e mútua cooperação, para fornecimento produtos de assistência de saúde em clínicas próprias ou conveniadas

para prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, que contemplem consultas em diversas especialidades voltadas para área de saúde e assistência médica, ambulatorial, sem internação, bem como realização exames laboratoriais, de diagnóstico, Raio-X e por imagem, com ou sem a utilização de cartão para descontos especiais aos servidores e empregados públicos municipais. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura. **PMVV/SEMAD**

Protocolo 538276

Câmaras

Laranja da Terra

RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO - PP Nº 02/2019

A Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES torna público o **Resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019** e, por conseguinte, sua **Homologação**, cujo objeto é a aquisição de até 5.000 (cinco mil) litros de combustível, tipo gasolina, que serão entregues de forma fracionada ao contratante, destinado a atender aos serviços da Câmara Municipal.

Empresa Vencedora: CARLOS ALBERTO SCHRAIBER ME - CNPJ: 03.961.625/0001-08.

Valor unitário do litro: R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Valor total: R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 33903000000 - Material de Consumo.

Laranja da Terra/ES, 06/11/2019.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara

Protocolo 537991

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2019 Ref. PP Nº 02/2019

Contratante: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Contratado: Carlos Alberto Schraiber - ME, CNPJ: 03.961.625/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de até 5.000 lts de gasolina, cf contrato.

Valor total: R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 333903000000 - Material de Consumo.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura contratual.

Laranja da Terra/ES, 06/11/2019.

WELERSSON JOSÉ MERCANDELE

Presidente da Câmara

Protocolo 537994

São Mateus

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2019

PODER LEGISLATIVO

ALTERA A NOMENCLATURA E VENCIMENTO DO CARGO DE GERENTE DE CONTABILIDADE DE TESOUREARIA CONSTANTE DA LEI 1.059/2012, DATADA DE 18/01/2012 QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus-ES, Jorge Luiz Recla de Jesus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 e § 4º do Art. 53 da Lei 001/90 -Lei Orgânica Municipal de São Mateus/ES, datada de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A alínea "a" do inciso XI do parágrafo único do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 . **Caput Inalterado**

Parágrafo Único. Inalterado:

XI - Inalterado;

a) Consultor Contábil Financeiro; **(NR)**

b) Inalterado."

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 34 . Caput Inalterado.**

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus executará suas atividades através do Consultor Contábil Financeiro. **(NR)**

Art. 3º. O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35.** O Consultor Contábil Financeiro compete:

I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras da Câmara;

II - remeter a Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários a previsão de despesas da Câmara para o exercício seguinte;

III - fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, operações da Câmara, resultantes e independentes da execução orçamentária;

IV - organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro;

V - levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

VI - assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;

VII - visar todos os documentos contábeis;

VIII - organizar os prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos e apuração contábil;

IX - promover o empenho prévio das despesas da Câmara;

X - acompanhar a execução orçamentária da Câmara, em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;

XI - controlar as despesas administrativas da Câmara no limite previsto em lei;

XII - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais, bem como informar quando a necessidade de abertura dos mesmos;

XIII - promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando verificadas irregularidades;

XIV - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;

XV - providenciar, em tempo hábil, as Prestações de Contas Mensais e Anual da Câmara Municipal, para remessa ao tribunal de Contas do Estado;

XVI - arquivar todos os documentos contábeis, de acordo com o exercício financeiro;

XVII - elaborar empenhos e ordens de pagamentos do Departamento Pessoal, bem como dos fornecedores;

XVIII - Dar apoio técnico, bem como assessorar os Vereadores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre projetos, que tratam de matéria orçamentária;

XIX - auxiliar, quando solicitado, às Comissões ou Vereadores, nos estudos das questões relativas às prestações de contas do Poder Executivo Municipal;

XX - buscar e elaborar relatórios referente à fiscalização do Poder Executivo, com base nos documentos encaminhados pelo Executivo Municipal relativo à sua prestação de contas;

XXI - elaborar e assinar os relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal "Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000";

XXII - controlar os duodécimos recebidos e aplicá-los em contas para rendimentos;

XXIII - elaborar planos de contas orçamentárias, financeira e patrimonial;

XXIV - examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;

XXV - elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;

XXVI - propor normas internas contábeis;

XXVII - assinar atos e fatos contábeis;